



PORTARIA Nº 72/2013

Dispõe sobre a Eleição dos Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor da EESC da USP, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/90) da USP e no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Realizar-se-á, no período de 16 a 20/9/2013, das 8h e 30min às 11h e 30min e das 14 às 17 horas, na Assistência Técnica Administrativa – Av. Trabalhador São-carlense, 400, 1º andar do Bloco E-1, em São Carlos-SP, pelo voto direto e secreto, a eleição para a escolha de três representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação da EESC.

Parágrafo único – O mandato dos servidores eleitos, bem como de seus suplentes, é de um ano, admitindo-se reconduções.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

§ 2º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I – registro prévio dos candidatos, formulado através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Serviço de Pessoal da EESC;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista de presença;

III – apuração imediata do pleito pela própria mesa receptora, logo após o término da votação;

IV – proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição no dia útil imediatamente posterior ao da votação.



§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente, até o dia 6/9/2013, das 8h e 30min às 12 horas e das 14 às 17 horas, no Serviço de Assistência aos Colegiados – Av. Trabalhador São-carlense, 400, 1º andar do Bloco E-1, em São Carlos-SP.

§ 2º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identidade.

§ 3º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da EESC, que o conservará pelo menos por trinta dias.

Artigo 4º – A mesa receptora, designada pelo Diretor da EESC, será presidida por um professor, auxiliado por dois mesários, escolhidos entre os servidores técnicos e administrativos.

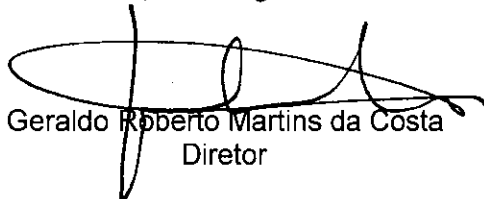
Artigo 5º – Em caso de empate na escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EESC.

Artigo 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 13 de agosto de 2013.


Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor

Registrado às fis. 203-204 do Livro competente sob o nº XVI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

13/08/2013 